



## **EDITAL Nº 1/2018 – PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL OU PARCIAL CORRESPONDENTE AO ANO LETIVO 2019**

A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA**, associação civil de natureza confessional, beneficente, filantrópica, de caráter educacional, cultural e de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.223.217/0001/00, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Avenida João Pessoa, Nº 4279, Damas CEP: 60.425-813, representado por sua diretora, **Raquielle Cassemiro Pereira**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula de identidade RG nº 2000004109362 SSP/AL e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 016.507.813-85, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, resolve tornar público **os critérios de seleção de alunos para obtenção de Bolsas de Estudos com Gratuidade Integrais ou Parciais**, para o ano letivo de 2019.

### **1. DO PROCESSO E DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS COM GRATUIDADE INTEGRAIS OU PARCIAIS.**

As Bolsas de Estudos serão concedidas nas filiais: Colégio Juvenal de Carvalho, Instituto Waldemar Falcão e Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, aos candidatos que atenderem de forma plena aos requisitos contidos na legislação pertinente, qual seja, Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 e seu regulamento, Decreto 8.242 de 23 de maio de 2014, Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013 e Portaria Normativa do MEC Nº 15 de 11/08/2017 além de normas institucionais próprias, consistindo o benefício em concessão de Gratuidades Integrais ao aluno cuja renda familiar per capita mensal não exceda ao valor de um salário mínimo e meio ou Parciais ao aluno cuja renda familiar per capita mensal não exceda ao valor de três salários mínimos, sendo a seleção e avaliação dos/as participantes realizadas por uma Comissão.

### **2. DA COMISSÃO DE GRATUIDADES**

- a) A Comissão de gratuidades é responsável pela análise dos processos de seleção e aprovação de concessão de gratuidades em anuidades escolares a alunos comprovadamente em situação de vulnerabilidade social de acordo com os critérios de renda per capita e elegibilidade prescritos na Lei 12.101/2009;
- b) A Comissão é nomeada anualmente pelo Conselho Escolar, observada a seguinte composição: membro da direção escolar, assistente social, e membro do departamento financeiro, cuja nomeação é realizada mediante portaria interna

### **3. DAS BOLSAS DE ESTUDO**

As bolsas de estudo serão concedidas dentro dos parâmetros e proporções estabelecidas pela legislação vigente, notadamente pela Lei nº 12.101/2009, nos seguintes termos:

Concederá, para o ano de 2019, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

Para o cumprimento da proporção descrita no item anterior, a instituição poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições, respectivamente:

- a) no mínimo 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes;
- b) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido na legislação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de novas regulamentações de artigos da Lei 12.101/09 ou modificações, a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA** observará o que lhe for facultado no ordenamento jurídico.

Parágrafo Segundo: A Bolsa de Estudo, de que trata este Edital, é concedida para ano letivo de 2019 e não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o aluno contemplado se submeta, anualmente, a um novo processo de avaliação socioeconômica, em data a ser divulgada em momento anterior à renovação da sua matrícula, nos termos e condições previstas em Leis, Decretos e orientações emanadas pela Comissão de Gratuidades responsável para os anos seguintes à obtenção da bolsa.

#### **4. ETAPAS DO PROCESSO**

O processo de seleção será realizado através das seguintes etapas:

- a) Entrega do formulário socioeconômico e dos documentos do grupo familiar;
- b) Análise documental;
- c) Visitas domiciliares, quando for necessário;
- d) Parecer do/a assistente social;
- e) Análise da comissão;
- f) Divulgação dos/as alunos/as selecionados/as.

#### **5. DA INSCRIÇÃO**

Os candidatos às Bolsas de Estudos concedidas pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA**, deverão entregar, na filial a qual pretendem concorrer a bolsa, o formulário socioeconômico no período de **24/09/18 a 23/11/18**, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo responsável pelo aluno (a), acompanhado pelos documentos de todo os membros do grupo familiar descritos no item 6. deste Edital.

Os candidatos somente concorrerão às Bolsas de Estudos disponíveis, na filial onde entregou o formulário socioeconômico e os documentos referente ao grupo familiar.

#### **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONOMICO**

A Instituição desclassificará do processo seletivo de bolsa, o candidato cuja documentação não seja entregue ou esteja, rasurada, incorreta ou incompleta.

##### **6.1. DOCUMENTAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**

**DOC 01: FICHA SOCIOECONÔMICA preenchida e assinada.**

**DOC 02: CÓPIA DO BOLETIM ATUAL do (a) candidato (a) à bolsa.**

**DOC 03: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MENORES DE IDADES: Certidão de nascimento ou RG (crianças e adolescentes).**

**OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO EXIGIDOS DOS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR (a partir de 18 anos)**

**DOC 04: CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.**

**DOC 05: DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA completa, acompanhada do recibo, ano calendário 2017, informado no exercício 2018.**

**OBS:** Se não declarar IPRF imprimir o documento “SITUAÇÃO DAS DECLARAÇÕES IRPF 2018”, obtida na página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp>

**DOC 06: CARTEIRA DE TRABALHO e PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- ✓ Páginas da foto e qualificação civil;
- ✓ Páginas do último contrato de trabalho e a seguinte em branco mesmo em branco;
- ✓ Páginas da última alteração de salário e a seguinte em branco mesmo em branco.

**OBS:** Quem não tiver a CTPS por diversos motivos, deverá entregar a **declaração N° 1**, justificando a não apresentação desse documento, com data atual e firma reconhecida em cartório.

**DOC 07: COMPROVANTE DE RENDA OU DE SITUAÇÃO ATUAL**

✓ **FUNCIONÁRIO DE EMPRESA PRIVADA ou FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

- Três (3) últimos contracheques se a renda for fixa ou;
- Seis (6) últimos contracheques se a renda for variável.

✓ **APOSENTADOS ou PENSIONISTAS**

- Solicitar no INSS o extrato de pagamento do último mês ou imprimir o comprovante na página: [meu.inss.gov.br/central/index.html?app=hiscre](http://meu.inss.gov.br/central/index.html?app=hiscre)

✓ **TRABALHADOR INFORMAL/AUTÔNOMOS**

- Entregar a **declaração N° 2** informando com que trabalha (autônomo não é atividade e sim situação) e a renda média, com data atual e firma reconhecida em cartório.

✓ **ESTAGIÁRIO, MONITOR E/OU JOVEM APRENDIZ**

- Contrato e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês.

✓ **DESEMPREGADO, DO LAR e ESTUDANTE**

- Entregar a **declaração N° 3** informando a situação, com data atual e com firma reconhecida em

cartório.

**OBS:** Se estiver recebendo seguro desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a rescisão trabalhista.

✓ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

- Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI)
- Entregar o Relatório Mensal de Receitas Brutas Nº 11, com data atual e firma reconhecida em cartório.

✓ **SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS**

- Três (3) últimos Pró-labores.

**OBS:** Caso a empresa esteja inativa ou foi dado baixa, entregar documento que comprovante essa situação.

✓ **RENDA PROVENIENTE DE ALUGUEL DE IMÓVEL**

- Entregar a **declaração Nº 10**, com data atual e firma reconhecida em cartório.

**DOC 08: COMPROVANTE DO RECEBIMENTO OU NÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA do (s) filho (s)**

- ✓ Cópia simples da sentença judicial e um comprovante com o valor;
- ✓ Pensão informal ou se não receber pensão, apresentar a **declaração Nº 4**, com data atual e firma reconhecida em cartório.

**DOC 09: COMPROVANTE DO ESTADO CIVIL DO RESPONSÁVEL PELO CANDIDATO**

- ✓ Certidão de casamento;
- ✓ Certidão de separação ou divórcio;
- ✓ Certidão de óbito dos pais

✓ **SE SOLTEIRO(A), VIÚVO(A) OU EM UNIÃO ESTÁVEL**

- Entregar a **declaração Nº 9**, informando o estado civil do responsável, com data atual e firma reconhecida em cartório.

**OBS:** Caso o aluno não more com os pais e sim com outros parentes (avós, tios, primos, etc.), o responsável deverá entregar a **declaração Nº 8** justificando a situação, com data atual e firma reconhecida em cartório.

**DOC 10: BENEFICIÁRIO DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO**

- ✓ Cópia do cartão do benefício e extrato do valor do último mês ou;
- ✓ Documento da consulta da inscrição no cadastro único:  
[https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/)

**DOC 11: COMPROVANTES DE DESPESAS PRIMÁRIAS**

- ✓ Energia elétrica e água/condomínio

✓ **OBS:** Caso não tenha comprovante de luz e água, por não haver fornecimento por concessionária, o responsável deverá entregar a **declaração Nº 6** justificando a situação, com data atual e firma reconhecida em cartório.

## **DOC 12: COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO CANDIDATO**

- ✓ Entregar a **declaração N° 7**, informando a situação da residência do responsável, com data atual e firma reconhecida em cartório.

## **DOC 13: COMPROVANTE DE AJUDA DE TERCEIROS**

- ✓ Entregar a **declaração N° 5**, informando o tipos de ajuda recebida, com data atual e firma reconhecida em cartório.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A Comissão que analisará os pedidos de concessão de bolsas poderá solicitar documentos complementares, caso julgue necessário.

## **8. VISITAS DOMICILIARES**

As visitas domiciliares, quando realizadas, serão executadas por um profissional de Serviço Social munido/a de instrumental técnico específico com o objetivo de conhecer as condições e modos de vida da família beneficiada em sua realidade cotidiana nos seus aspectos sociais e econômicos, visando subsidiar possíveis intervenções profissionais, que visem contribuir para a superação das vulnerabilidades, e estreitar a relação da família junto a instituição.

## **9. DA SELEÇÃO**

**9.1** A seleção dos candidatos à Bolsa de Estudo de que trata o presente Edital, será processada a partir da análise do formulário socioeconômico preenchido e entregue na **filial para a qual o(a) candidato(a) irá participar da seleção** e, a partir da análise da documentação exigida no presente edital, bem como de visitas domiciliares, caso ocorram;

**9.2** Os candidatos serão classificados a partir da análise dos seguintes critérios: renda per capita, inscrição no cadastro único e rendimento escolar;

**9.3** O perfil socioeconômico será avaliado a partir da renda familiar per capita bruta, obedecendo-se às exigências contidas na legislação vigente, em especial a Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e demais atos normativos.

**9.4** Havendo desproporção entre o número de candidatos e os recursos financeiros disponíveis, a Comissão de Gratuidade priorizará o atendimento àqueles que estiverem em situação socioeconômica menos favorável, considerando-se, primeiramente, alunos já bolsistas da instituição no ano de 2018. Eventuais vagas remanescentes serão disponibilizadas a outros interessados e, nesta hipótese, observando-se ainda o citado critério socioeconômico, priorizar-se-á, em caso de igualdade de condições, os alunos que apresentem respectivamente:

Em caso de empate nos critérios constantes no item 9.2, o desempate se dará entre candidatos que possuam os seguintes critérios:

1. Moradia não própria;
2. ocorrência de acometimento de patologias graves no núcleo familiar, devidamente identificadas por atestado médico; Proximidade entre a residência e o Colégio;
3. Sorteio.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DOS/AS ALUNOS/AS SELECIONADOS/AS**

A data da divulgação dos resultados dos/as alunos/as beneficiados/as com gratuidades será dia 28 de novembro de 2018, a partir das 08 horas, nas filiais da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA.

O resultado será enviado ao candidato por email e divulgado na sede da filial para a qual o candidato concorreu. No email enviado ao candidato classificado já será disponibilizado o Instrumento Contratual de Concessão de Gratuidade Integral para o ano Letivo de 2019 para serem assinados pelos (as) responsáveis financeiros e devolvidos a Instituição na sede da filial.

## **11. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Serão desclassificados do procedimento de concessão de Bolsas de Estudos, os alunos cuja documentação exigida não for entregue na sede da filial até às 16h do dia 23/11/2018.

## **12. DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS CONCEDIDAS**

### **11.1 . DO PROCEDIMENTO**

**11.1.2.** As Bolsas de Estudos concedidas poderão ser canceladas a qualquer tempo, caso haja constatação de falsidade de informações prestadas, ou idoneidade dos documentos fornecidos para avaliação, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis;

**11.1.3.** O responsável que apresentar informações e documentos falsos além de perder o benefício concedido, qual seja, Bolsa de Estudo, restará obrigado a ressarcir os valores correspondentes à vaga utilizada, bem como será impedido de participar de futuras seleções;

**11.1.4.** Recebida a denúncia ou constatada irregularidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, o caso será levado à Comissão avaliadora de concessão de Bolsas, a qual procederá à análise prévia, convocando o responsável pelas informações e documentos para entrevista;

**11.1.5.** Após a realização da entrevista com a família, o profissional de Serviço Social julgará necessário a realização ou não da visita domiciliar, a qual será agendada

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O responsável pelo aluno, ao preencher o formulário socioeconômico, declara-se ciente e de acordo com todas as normas deste processo;

12.2 Mudanças na legislação vigente implicarão em alterações no conteúdo do edital;

12.3 A visita domiciliar é um instrumento de acompanhamento do benefício, e esta caso necessária, será agendada e realizada por Assistente Social, devidamente identificada;

12.4 Os dados constantes da Ficha Socioeconômica, assim como a documentação, integram o banco de dados do processo de concessão de gratuidades e terá caráter sigiloso, sendo o seu acesso restrito aos órgãos competentes e a Comissão.

12.5 A Instituição poderá ter um cadastro de reserva para alunos/as que possuem perfil socioeconômico condizente ao perfil estabelecido legalmente, mas que sua classificação não se encontra junto aos selecionados, havendo assim a possibilidade de ser inserido numa nova listagem a ser divulgada em conformidade ao aumento no número de alunos/as pagantes regularmente matriculados/as e/ou candidatos selecionado desistentes. Nesse caso, a gratuidade a ser disponibilizada levará em conta a série/ano que o/a aluno/a esteja pleiteando a bolsa.

Fortaleza/CE, 18 de setembro de 2018.

**Raquielle Casemiro Pereira**  
Diretora-Presidente